SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

# DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 29 de Junho de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO XII | Nº 2917

**Expediente:**
**Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ**

Presidente: Luiz Antônio da Silva Neves

**Secretária Executiva**

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO
## PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

### CAIXA DE ASSISTÊNCIA, PREVIDÊNCIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE APERIBÉ - CAPMA
### PORTARIA Nº 13/2021

**A PRESIDENTE DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA, PREVIDÊNCIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE APERIBÉ – CAPMA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 64 inciso II da Lei Municipal nº 531/2012,

***RESOLVE:***

**Tornar sem efeitos** a portaria nº 006/2021, para manter integralmente a portaria nº 25/2019, que **APOSENTOU voluntariamente por Tempo de Contribuição** a servidora municipal senhora **MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA CARDOSO** lotada na **Secretaria Municipal de Educação** na função de **PROFESSORA "A", referência salarial nível especial 2,** sob a matrícula nº 90, admitida através de concurso público, com fulcro no **Art. 6º da EC 41/2003,** com proventos mensais ***INTEGRAIS*** – paridade, *conforme processo administrativo nº 018/2019*, conforme determinação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Rio de Janeiro -TCE-RJ sob o número 221.170-4/2020, datado de 31/05/2021 e Parecer Jurídico do CAPMA datado de 24 de junho de 2021.

**Fixação de Proventos**

| DESCRIÇÃO DAS PARCELAS | VALOR |
|---|---|
| Proventos Lei Municipal 446/2009 | R$ 1.657,68 |
| Triênio 27% Lei Municipal nº 152/1997 art. 70 | R$ 497,30 |
| Incorporação na forma do artigo 47 da Lei Municipal nº 152/97 (processo 0017/2015 port. 718/2019) | R$ 994,51 |
| Totalizando | R$ 3.149,49 |

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 11/11/2019. (publicação da portaria 025/2019 no Diário Oficial da AEMERJ na edição nº 2513.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Aperibé 24 de junho de 2021.

***MONICA COSTA VENCESLAU***
Presidente Do CAPMA

**Publicado por:**
Mayko Kennedy Matta da Cunha
**Código Identificador:**6766F59C

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
## AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021 – FMS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ/RJ, torna público que às 12:00 hs do dia 14 de julho de 2021, no Setor de Licitação, à Rua Ver. Airton Leal Cardoso 1, Verdes Campos, Aperibé/RJ, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2021-FMS, tipo menor preço por item, visando a "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SEREM UTILIZADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL AUGUSTINHO GESUALD BLANC, CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE MENTAL, UNIDADES BASICAS DE SAUDE, para o período de 12(doze) meses". O Edital poderá ser retirado no site: www.aperibe.rj.gov.br/licitacao ou no Setor de Licitação, das 12 às 17h de segunda a sexta-feira, com permuta de 1 resma de papel A4. Duvidas pelo e-mail: licitacaoaperibe@gmail.com.

Aperibé/RJ, 28 de junho de 2021.

***MARCOS PAULO DOS SANTOS MONTOZO***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Mayko Kennedy Matta da Cunha
**Código Identificador:**69365892

## GABINETE DO PREFEITO
## LEI MUNICIPAL Nº. 794, DE 28 DE JUNHO DE 2021

*Ementa: Reconhece a atividade religiosa como essencial para a população em tempos de crises ocasionada por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais no município de Aperibé.*

***Autor**: Luciano Moreira da Silva*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte:
**LEI MUNICIPAL:**
**Art. 1º.** Ficam reconhecidas as atividades religiosas realizadas nos seus respectivos templos e fora deles como atividade essencial a ser mantida em tempos de crises oriundas de moléstias e ou catástrofes naturais.
**§ 1º.** Para aplicação desta Lei, devem ser observadas as recomendações expedidas em cada caso pela Secretaria Municipal de Saúde.
**§ 2º.** Durante o período de pandemia do Coronavírus – COVID 19, deverão ser observadas as recomendações da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, referentes a não aglomeração de pessoas.
**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aperibé, 28 de junho de 2021.

***RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Mayko Kennedy Matta da Cunha
**Código Identificador:**76DE2D7B

## GABINETE DO PREFEITO
## LEI Nº. 795, DE 28 DE JUNHO DE 2021

*Ementa: Reconhece a prática de atividade física e do exercício físico como atividades essenciais para a população do município de Aperibé em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.*

***Autor**: Jhonata da Silva Fernandes Lopes*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte

**LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º.** Fica reconhecida a prática da atividade física e do exercício físico como atividade essencial a saúde, para a população do município de Aperibé, mesmo em tempos de crise ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.
**Art. 2º.** Durante o estado de calamidade pública provocado pelo novo Coronavírus – COVID 19, deverão ser observadas as seguintes determinações:
I - Afastamento mínimo de um metro e meio entre as pessoas;
II - O espaço físico, quando fechado, será limitado à lotação máxima de pessoas possíveis com afastamento mínimo de um metro e meio entre elas;
III - Quando houver utilização de equipamentos e espaços de uso comum, estes deverão ser permanentemente higienizados, de modo que pessoas diversas não utilizem o mesmo equipamento sem higienização;
IV - Caso haja necessidade de comunicação entre profissionais ou com demais pessoas, deverá ser assegurado o competente equipamento de proteção individual que coíba contágio;
V - Fica proibida a prática de atividade física que necessite de contato físico entre pessoas.
**Art. 3º.** A aplicação da autorização deverá seguir as normas sanitárias e de saúde dos órgãos oficiais de saúde estaduais e municipais.
**Art. 4º.** Havendo imposição de medidas restritivas aos prestadores de serviços de atividades físicas deve ser assegurado o funcionamento parcial para a produção de conteúdo virtual, porquanto faz-se necessária adaptação da atividade desenvolvida como forma de preservação das relações trabalhistas e condição de saúde do cidadão aperibeense.
**Art. 5º.** Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.
**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
=

Aperibé, 28 de junho de 2021.

***RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Mayko Kennedy Matta da Cunha
**Código Identificador:**EEAF7682

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EDITAL CMS/SMS Nº 001, DE 18 DE JUNHO DE 2021.**
**REPUBLICAÇÃO COM PRORROGAÇÃO DO CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL**

CONVOCA AS ENTIDADES PARA PARTICIPAR DO PROCESSO ELEITORAL PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APERIBÉ/RJ – BIÊNIO 2021-2023

A Secretaria Municipal de Saúde de Aperibé, **em caráter excepcional**, considerando a inexistência de composição do Conselho Municipal de Saúde, realiza a publicação do presente **EDITAL** com o objetivo de regulamentar a eleição da representação das entidades e dos movimentos sociais dos usuários do Sistema Único da Saúde, das entidades de profissionais e trabalhadores de saúde e das entidades prestadoras de serviços de saúde, bem como a indicação dos representantes do governo no Conselho Municipal de Saúde de Aperibé/RJ, nos termos da Resolução CNS/MS nº 453, de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, da Lei Municipal nº 618, de 09 de novembro de 2015, e na forma do Art. 1º, § 2º e § 5º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

**DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º.** Regulamentar o processo eleitoral para a definição dos conselheiros municipais de saúde para o mandato do período de 12 de julho de 2021 a 11 de julho de 2023.
**Art. 2º.** A função de Conselheiro Municipal de Saúde não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse público, conforme legislação pertinente.
**Art. 3º.** As eleições do Conselho Municipal de Saúde reger-se-ão a partir da publicação deste edital de convocação na imprensa oficial do município, sendo responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde sua ampla divulgação.

**DA HABILITAÇÃO**

**Art. 4º.** Estarão habilitados a participar do referido processo eleitoral os órgãos, entidades e representantes de movimentos sociais, formalmente instituídos, que tenham representatividade, abrangência e complementariedade da sociedade no âmbito do município de Aperibé/RJ. Conforme as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade, serão contempladas as seguintes representações:
a) Entidades de moradores de âmbito municipal;
b) Organizações religiosas, legalmente constituídas de âmbito municipal;
c) Trabalhadores rurais, ligados á área agropecuária de âmbito Municipal;
d) Organizações sociais, legalmente constituída, de âmbito municipal;
e) Profissionais da área médica;
f) Profissionais da área biomédica ou farmacêutica;
g) Trabalhadores da área de enfermagem;
h) Trabalhadores do Sistema Público de Saúde Municipal;
i) Prestadores de serviço privado;
j) representante do Governo Municipal;
**Parágrafo Único.** A indicação dos representantes do Governo Municipal será posterior à eleição das Entidades.

**DAS VAGAS**

**Art. 5º.** As vagas serão distribuídas da seguinte forma, conforme prevista na Lei Municipal nº 618, de 09 de novembro de 2015:
I. 06 (seis) representantes de entidades de usuários do Sistema Único de saúde (SUS);
II. 03 (três) representantes dos trabalhadores da área de saúde;
III. 01 (um) representante do Sistema Público de Saúde Municipal;
IV. 01 (um) representante dos prestadores de serviço privado;
V. 01 (um) representantes do governo municipal.

**DO PROCESSO ELEITORAL**

**Das Inscrições**

**Art. 6º.** As inscrições de entidades pleiteantes ao processo eletivo serão feitas na sala do Conselho Municipal de Saúde de Aperibé/RJ, instalada no prédio-sede da Secretaria Municipal de Saúde situada na Rua Antônio José Moreira, n° 359, São Vicente de Paula, anexo ao Hospital Municipal Augustinho Gesuald Blanc, no período de 18 de junho de 2021 à 01 de julho de 2021, no horário de 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 16:00h, em dias úteis.
§ 1º As inscrições deverão ser feitas por meio de requerimento de inscrição de registro de candidatura, conforme modelo anexo.
§ 2º Para fins de realização de inscrição, a entidade deverá apresentar a seguinte documentação:
a) Cópia de Ata de Eleição e Posse da atual diretoria registrada em cartório, conferida com o original no ato de entrega por um servidor público efetivo;
b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com situação cadastral ativa, de no mínimo um ano;
c) Ofício de indicação ou Portaria do candidato e respectivo suplente que representarão a entidade, assinado pelo seu representante legal da entidade (presidente e na ausência o vice-presidente, ou secretário da mesa no caso do segmento Trabalhador em Saúde);
d) Cópias dos documentos oficial com foto (RG ou CNH) do candidato titular e suplente;
e) Requerimento de inscrição, conforme anexo.
§ 3º Não serão aceitas, sob nenhuma hipótese, inscrições fora do prazo estabelecido acima, nem tão pouco faltando algum item citado.

§ 4º Somente poderão participar do processo eleitoral as entidades, de que trata o Art. 4º, alíneas "a" a "j", que comprovarem sua existência há, no mínimo, um ano através de seu CNPJ.

**Art. 7º.** A Comissão Eleitoral promoverá o deferimento das inscrições somente daqueles candidatos cuja entidade preencher os requisitos.

**Art. 8º.** A Comissão Eleitoral divulgará o deferimento das inscrições das Entidades até 2 (dois) dias úteis após o término do período das inscrições, conforme calendário anexo.

**Parágrafo Único.** Os nomes das Entidades cujas inscrições foram indeferidas pela Comissão Eleitoral estarão disponíveis na sala do Conselho Municipal de Saúde para possíveis recursos.

**Da Divulgação**

**Art. 9º.** Caberá à Comissão Eleitoral a divulgação da lista das Entidades habilitadas para compor o Conselho Municipal de Saúde com no mínimo 2 (dois) dias uteis de antecedência do pleito.

§ 1°. A lista com os nomes das Entidades e dos seus respectivos Titular e Suplente deverá ser fixada em local visível e de amplo acesso à população.

**Da Eleição e da Apuração dos Votos**

**Art. 10.** A eleição para preenchimento das vagas das Entidades dar-se-á por meio de Plenárias dos segmentos que serão realizadas no dia 12 de julho do corrente ano, no período das 8h às 16h, no prédio-sede da Secretaria Municipal de Saúde situada na Rua Antônio José Moreira, n° 359, São Vicente de Paula, anexo ao Hospital Municipal Augustinho Gesuald Blanc.

**Parágrafo único.** Antes do início da votação, a urna será conferida, obrigatoriamente, pela Mesa Receptora de Votos e pelos fiscais.

**Art. 11.** A eleição será por voto secreto, expressado através de cédula com o número e nome das Entidades e dos candidatos Titular e Suplente às quais as representam.

§ 1º. A Cédula de Votação será rubricada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão Eleitoral, sendo um deles o seu presidente.

§ 2º. Cada eleitor antes de receber a cédula para a votação deverá se identificar perante o mesário, apresentando documento de identidade oficial com foto.

**Art. 12.** O eleitor preencherá seu voto em local secreto e depositará sua cédula em uma urna colocada na Mesa Receptora de Votos, podendo votar apenas um candidato por vez, de acordo com seu segmento.

**Art. 13.** Na hora prevista para o término do processo eletivo, os eleitores presentes no local que ainda não tenham votado receberão senhas rubricadas pelo presidente da sessão eleitoral, para que possam participar do processo de votação.

**Art. 14.** Caso todas as entidades credenciadas compareçam antes do horário previsto para o término da votação, estabelecido acima, a comissão eleitoral dará por encerrada o processo de votação e iniciará os trabalhos de apuração dos votos de cada segmento.

**Art. 15.** Cada Entidade votará no número de Entidades, observada a quantidade de vagas do seguimento ao qual pertence, conforme o Art. 5º, incisos I a IV.

**Art. 16.** Problemas surgidos durante o processo de votação serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 17.** Os casos omissos referentes ao processo eleitoral, não previstos neste edital ou dúvidas provenientes de sua interpretação, serão decididos pela Comissão Eleitoral, que estará presente durante todo o tempo da realização da eleição.

**Art. 18.** A votação e a apuração dos votos poderão ser acompanhadas e fiscalizadas por fiscais indicados pelos segmentos, desde que os seus nomes sejam encaminhados à Comissão Eleitoral, mediante ofício entregue até às 16h do dia anterior a votação.

**Parágrafo único.** Serão admitidos até 2 (dois) fiscais por segmento. Caso haja a indicação de um número maior de fiscais, será realizado sorteio, conduzido pela Comissão Eleitoral, no início dos trabalhos de votação.

**Art. 19.** Após o encerramento dos trabalhos de apuração, o secretário da Comissão Eleitoral deverá lavrar a Ata da Eleição na qual constarão as ocorrências do dia.

**Parágrafo Único.** A Ata da Eleição, uma vez lavrada, lida e aprovada, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Comissão Eleitoral e demais presentes.

**Art. 20.** Em caso de empate na votação, será aclamado vencedor:

I. No caso das entidades de usuários, a que contar com maior tempo de registro junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II. No caso de entidades dos trabalhadores de saúde, deverá ser observado o mesmo critério, ou seja, contar com maior tempo de registro junto ao CNPJ;

III. No caso das entidades dos prestadores de serviço privado, o que contar com maior tempo de serviços prestados, comprovado através do contrato vigente.

**Da Proclamação dos Eleitos e dos Pedidos de Impugnação**

**Art. 21.** Após o processo de apuração, as Entidades mais votadas, dentro dos respectivos segmentos, serão proclamadas Entidades eleitas para o Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 22.** Os pedidos de impugnação de qualquer ato referente ao processo eleitoral deverão ser feito por escrito e este será consignado no dia e constando na Ata da Eleição, não sendo considerados pedidos posteriores.

**Art. 23.** Caso não haja qualquer tipo de impugnação, a Comissão Eleitoral encaminhará, por escrito, ao Secretário (a) Municipal de Saúde os nomes das Entidades com seus representantes Titular e Suplente para o Conselho Municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** O (A) Secretário (a) Municipal de Saúde encaminhará, a relação nominal de entidades eleitas, com seus respectivos representantes titulares e suplentes, ao chefe do poder executivo municipal para nomeação dos mesmos, por meio de ato formal.

**DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 24.** A Eleição será coordenada por Comissão Eleitoral, instituída, **em caráter excepcional**, considerando a inexistência de composição do Conselho Municipal de Saúde, através da Portaria n° 523/GP/2021, com publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

**Parágrafo único**. A Comissão será composta de 03 (três) membros indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. A Comissão Eleitoral será composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Secretário, que foram indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 25.** Compete à Comissão Eleitoral:

I. Conduzir o processo eleitoral e deliberar sobre tudo que se fizer necessário para o seu andamento;

II. Dar conhecimento público das candidaturas inscritas;

III. Requisitar a Secretaria Municipal de Saúde todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;

IV. Instruir, qualificar, apreciar e decidir recursos relativos ao registro de candidaturas e outros assuntos referentes ao pleito eleitoral;

V. Indicar e instalar as Mesas Eleitorais em número suficiente com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar votos;

VI. Proclamar o resultado eleitoral;

VII. Apresentar, a Secretaria Municipal de Saúde, relatório do resultado do pleito;

**Art. 26.** Compete ao Presidente ou à Presidente da Comissão Eleitoral:

I. Conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá as Entidades para o Conselho Municipal de Saúde;

II. Representar a Comissão Eleitoral em atos, eventos e sempre que solicitado pelos segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde, bem como pelo próprio Plenário do CMS;

III. Dar publicidade quanto aos atos da referida comissão, suas decisões e recomendações, em especial, quanto às candidaturas;

IV. Recolher a documentação e materiais utilizados na votação e proceder à divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos das Mesas Apuradoras;

V. Nas deliberações da Comissão Eleitoral terá voto de minerva, em caso de empate.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 27.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 28.** Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro (AEMERJ).

Aperibé, 25 de junho de 2021.

***ILCILANE ROCHA LOURENÇO***
Secretária Municipal de Saúde de Aperibé/RJ

***PAULO SÉRGIO BRANDÃO BAIRRAL JÚNIOR***
Presidente do Fundo Municipal de Saúde de Aperibé/RJ

**ANEXO I**

**CALENDÁRIO DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APERIBÉ/RJ – BIÊNIO 2021 – 2023**

| DATA/PERÍODO | ATIVIDADE |
|---|---|
| 01/06 a 17/06/2021 | Elaboração do Edital de Convocação das Entidades para participação no processo eleitoral para composição do Conselho Municipal de Saúde/ Biênio 2021 – 2023. |
| 17/06/2021 | Encaminhamento para publicação do Edital no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro (AEMERJ). |
| 18/06 a 01/07/2021 | Credenciamento de entidades. |
| 05/07 e 06/07/2021 | Conferência e análise das candidaturas inscritas. |
| 06/07/2021 | Publicação das candidaturas deferidas, na sede do CMS. |
| 07/07 a 08/07/2021 | Apresentação do recurso de discordância quanto ao resultado do credenciamento. |
| 09/07 | Julgamento dos recursos eventualmente apresentados à Comissão Eleitoral em relação ao resultado do credenciamento e publicação da relação de entidades habilitadas a concorrerem no pleito eleitoral. |
| 12/07/2021 | Realização das Plenárias Eleitorais. |
| 12/07/2021 | Homologação do resultado final da votação, para publicação no DOM. |

**ANEXO II**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROCESSO ELEITORAL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APERIBÉ/RJ – BIÊNIO 2021-2023**

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA Nº _____/2021**
**(VIA CMS/APERIBÉ/RJ)**

Ilmo.(a) Sr.(a) Presidente da Comissão Eleitoral – Eleições CMS/Aperibé/RJ, Biênio 2021-2023, Eu, _____ , representante legal da Entidade _____, junto ao Conselho Municipal de Saúde, venho requerer de V. Sr.ª, o registro de candidatura no processo eleitoral, conforme disposto no Edital CMS/SMS nº 001, de 18 de junho de 2021.

Aperibé/RJ, de de 2021.

**REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE**

**1. SEGMENTO A QUE PERTENCE (MARQUE UM X)**

( ) Entidade representante dos usuários
( ) Entidade de profissionais e trabalhadores da saúde
( ) Entidade de Sistema Público de Saúde Municipal
( ) Entidade prestadoras de serviços privados

**2. LOCALIZAÇÃO DA ENTIDADE**

Endereço:_____Telefone/Fax:_____Endereço eletrônico: Pessoa de referência para comunicação em tempo hábil, caso haja necessidade: _____

**ANEXO III**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROCESSO ELEITORAL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APERIBÉ/RJ – BIÊNIO 2021-2023**

**RECIBO DE INSCRIÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA Nº _____/2021**
**(VIA ENTIDADE)**

Recebi da Entidade _____ a documentação exigida para fins de credenciamento, conforme Edital CMS/SMS 001, de 18 de junho de 2021.

_____
Responsável pela inscrição e registro de candidatura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROCESSO ELEITORAL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APERIBÉ/RJ – BIÊNIO 2021-2023**

**RECIBO DE INSCRIÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA Nº _____/2021**
**(VIA ENTIDADE)**

Recebi da Entidade _____ a documentação exigida para fins de credenciamento, conforme Edital CMS/SMS 001, de 18 de junho de 2021.

_____
Responsável pela inscrição e registro de candidatura

**Publicado por:**
Mayko Kennedy Matta da Cunha
**Código Identificador:**CBC854A4

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO
## PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

### GABINETE DO PREFEITO
### RESOLUÇÃO Nº 001-21 = CONSELHO MUN. DE EDUCAÇÃO.

Resolução nº 001-21 = Conselho Mun. de Educação.

Altera a Resolução nº 001, de 03 de dezembro de 2020, que Institui, em caráter excepcional, no ano letivo de 2020, o sistema de Progressão Continuada na Rede Pública Municipal de Ensino, devido às medidas de isolamento social adotadas.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, considerando o atual cenário de suspensão das atividades educacionais presenciais que permanecem em regime remoto , propõe alterações na Resolução 001/2020 que passa a vigoras com as seguintes alterações:
No Artigo 4º- ... ( será acrescido o item) § 5º O aproveitamento dos alunos do 1º ano escolar será registrada por meio de relatório não aplicando-se o mínimo de 25% de que trata o artigo 5º , no § 3º da presente resolução. (Incluído na Resolução 001/2021) No artigo 5º - ... ( passa a vigorar as seguintes alterações nos respectivos parágrafos)
§ 2º A devolução das apostilas com as atividades devidamente realizadas, servirá para comprovar a freqüência do aluno podendo os estudantes serem considerados evadidos por não atingirem o percentual de freqüência exigidos, enquanto vigorar o ensino remoto e/ou híbrido.
§3º Será considerado promovido para o ano escolar /fase seguinte, o estudante que atingir acima de 25% de aproveitamento do total da carga horária ofertada conforme os quesitos/critérios constantes nas tabelas ( anexo 1,2,3,4,5 e 6), com lançamentos bimestrais, a partir das planilhas de monitoramento de frequência.
§ 4º O estudante que não alcançar o percentual de participação das horas de atividades remotas, equivalentes ao mínimo de 25% de aproveitamento do total da carga horária ofertada conforme os quesitos/critérios constantes na tabela ( anexo 1,2,3,4,5 e 6), será considerado evadido e deverá permanecer no mesmo ano escolar em que foi matriculado no ano vigente.
§ 7º As apostilas só poderão ser consideradas como componente de avaliação após a sua devolução por parte dos estudantes e a devida

correção pelos dos professores (mensalmente/bimestralmente) e lançadas nas planilhas de monitoramento.
§ 8º A carga horária de cada apostila somente será computada se a mesma estiver devidamente identificada com o nome do estudante e analisada verificando se as atividades propostas estão sendo realizadas, respeitando, sobretudo as especificidades de cada aluno que deve ser avaliada em cada escola por meio dos conselhos de classe bimestralmente.
§ 9º Considerando que cada apostila equivale a um número específico de aulas ( dias letivos/ horas aulas), o cômputo do total de horas registrados nas apostilas devolvidas, irá compor o registro de presença, bem como o percentual de aproveitamento do estudante.
§ 10 No caso de transferência do estudante ainda no ano letivo, este deverá ser avaliado considerando o período que participou por meio das atividades remotas e/ou híbridas através das apostilas; devendo ser encaminhado junto à transferência o relatório expedido pelo Conselho Tutelar no caso de não cumprimento pelo estudante das horas ofertadas.
§ 11º No caso de a transferência ser realizada após a conclusão do ano letivo, deverá ser anexado ao histórico escolar do estudante que for considerado evadido o relatório de visita do Conselho Tutelar justificando a sua não participação nas atividades ofertadas.
No artigo 6º com a seguinte redação:
Art. 6º - No caso de progressão do 5º para o 6º ano, os professores das turmas de 5º ano deverão produzir um relatório pedagógico individual sobre o progresso dos estudantes ao final do ano letivo, enquanto permanecermos em regime remoto/híbrido, que deverá ser enviado aos professores do 2º segmento pela equipe pedagógica / direção da unidade escolar; que serão encaminhados junto a transferência, ou renovação de matrícula. Este relatório deverá ficar com uma cópia arquivada na instituição escolar e deverá especificar as competências e as habilidades essenciais mínimas para que esses possam dar prosseguimento as estudos em outra Unidade Escolar e estes possam ter acesso a uma reorganização dos objetivos e atividades.
Art 9º - Fica determinado o prazo para devolutivas das apostilas por parte dos responsáveis dos alunos às unidades escolares até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente respeitando a data do término da mesma, para que haja um controle mensal da devolutiva e sobretudo, para que a escola possa tomar as providências cabíveis. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de fevereiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 28 de maio de 2021.

***ANNA CLARA PINTO BORGES***
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Anexos- tabelas 01,02,03,04,05 e 06.

*republicado por incorreção.

**Publicado por:**
Ubirajara Blanco Gomes
**Código Identificador:**6CA37024

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 297/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 0105/2021
**OBJETO:** Aquisição de **COBERTOR/MANTA** para atender às necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, conforme solicitação da Secretaria, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Termo de Referência) e Anexo II (proposta de Preços),** partes integrantes deste Edital.
**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
**CONTRATADA:** LUIZ FELIPE CONCEIÇÃO DOS REIS DE MEDEIROS
**FUNDAMENTO:** Lei 8.666/93
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 1400.0824400162.068-3390.32.00-04
**EMPENHO Nº:** 000121/2021
**VALOR:** O presente contrato importa em: **R$ 22.650,00 (Vinte e dois mil seiscentos e cinquenta reais).**
**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O inicio da entrega dos materiais do objeto licitado será de **01 (Um) mês**, após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre Município e a empresa vencedora da Licitação.
**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 14 de Junho de 2021.

**Publicado por:**
Lucas da Silva Gaudencio
**Código Identificador:**64997870

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 240/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 2026/2020
**OBJETO:** Aquisição de material de expediente para atender o prédio da Prefeitura Municipal de Duas Barras, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência),** partes integrantes deste Edital.
**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
**CONTRATADA:** B. M. G. DISTRIBUIDORA LTDA-ME
**FUNDAMENTO:** Lei 8.666/93
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0300.0412200032.004-3390.30.00-04
**EMPENHO:** 000564/2021
**VALOR:** O presente contrato importa **R$ 10.943,50 (Dez mil novecentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos), referente aos itens: 32 e 34.**
**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O inicio do fornecimento do objeto licitado será de **04 (Quatro) meses,** após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre Município e a empresa vencedora da Licitação.
**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 21 de Maio de 2021.

**Publicado por:**
Lucas da Silva Gaudencio
**Código Identificador:**A4BB371D

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 301/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 1427/2021
**OBJETO:** Aquisição de Materiais de Construção/Ferramentas/EPI, referente à **ARP** para atender demanda da Secretaria de Municipal de Transporte, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência),** partes integrantes deste Edital.
**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
**CONTRATADA:** ARMAZÉM SUPERMAC EIRELI
**FUNDAMENTO:** Lei 8.666/93
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 1200.2612300142.023-3390.30.00-04
**EMPENHO:** 000666/2021
**VALOR:** O presente contrato importa em **R$ 9.423,00 (Nove mil quatrocentos e vinte e três reais), referente aos itens: 217 e 219.**
**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de entrega do objeto licitado pela empresa vencedora é de **30 (Trinta) dias**, conforme solicitação e de acordo com a necessidade da Secretaria.
**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 18 de Junho de 2021.

**Publicado por:**
Lucas da Silva Gaudencio
**Código Identificador:**5BE68742

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL N° 1538 DE 07 DE JUNHO DE 2021**

EMENTA: "Institui o programa EDUCAÇÃO FINANCEIRA NA ESCOLA, nas escolas municipais de ensino do Município de Engenheiro Paulo de Frontin."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN aprova e eu, José Emmanoel Rodrigues Artemenko, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

**LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º.** Esta Lei torna obrigatória a instituição no município de Engenheiro Paulo de Frontin, o programa "Educação Financeira na Escola" nas escolas da rede municipal de ensino.

**Art. 2º.** Para fins desta Lei, as escolas da rede municipal de ensino poderão incluir em seus componentes curriculares, em caráter complementar, conteúdo programático de informação e orientação sobre o tema "Educação Financeira".

**Art. 3º.** Para efeitos desta Lei, o tema "Educação Financeira" contemplará e desenvolverá os princípios de planejamento, gerenciamento, avaliação e controle da economia pessoal e familiar, oportunizando a obtenção de informação, formação e orientação para o desenvolvimento de competências financeiras do cidadão.

**Art. 4º.** São objetivos do tema "Educação Financeira".

I. Transmitir um conjunto de orientações e esclarecimentos sobre atitudes adequadas no planejamento e uso dos recursos pessoais e familiares;
II. Desenvolver a habilidade individual para a tomada de decisões apropriadas na gestão das finanças pessoais e familiares;
III. Oportunizar aprendizado de técnicas que ajudem o aluno a fazer uso inteligente e racional do dinheiro pessoal e familiar, no presente e no futuro;
IV. Despertar o interesse e a consciência do aluno sobre gestão financeira pessoal e familiar, exercitando o diagnóstico financeiro e auto-avaliação;
V. Permitir ao aluno aprender a realizar o planejamento, a execução, a avaliação e o controle do orçamento doméstico por meio do conhecimento dos conceitos de receita bruta, líquida, custos e despesas;
VI. Desenvolver a mentalidade e a atitude de economizar, investir e poupar, visando a conquista e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pessoal e familiar;
VII. Preparar as novas gerações para fazer o uso inteligente e responsável do dinheiro e dos recursos, escassos ou abundantes, para que cada cidadão possa contribuir para o crescimento da economia e dos índices da qualidade de vida.

**Art.5º.** O conteúdo programático de informação e orientação sobre o tema "Educação Financeira" a ser ministrado a ser ministrado poderá ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.
**Art.6º.** O tema "Educação Financeira" poderá ser desenvolvido por meio de palestras, atividades interdisciplinares, leitura e interpretação de textos com informações atinentes à temática.

**Art.7º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Art.8º.** Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

**Autor:** Ver. Ernesto Marques Laré

Eng. Paulo de Frontin, 07 de junho de 2021.

***JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Daniel dos Santos da Silva
**Código Identificador:**328D5FD0

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL N° 1539 DE 07 DE JUNHO DE 2021**

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder desconto ou isenção de tributos aos munícipes que adotem animais e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN aprova e eu, José Emmanoel Rodrigues Artemenko, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

**LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder desconto ou isenção de tributos às pessoas físicas ou jurídicas que adotem animais no município.

§1º- São tributos municipais passíveis de desconto ou isenção:
I.IPTU;
II.ISS;
III.ITBI;
IV.Taxa de Localização, Instalação e Funcionamento;
V.Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos;
VI.Taxa de Fiscalização de Anúncios;
VII.Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde;
VIII.Contribuição de Melhoria.

§2º- O valor do desconto e as isenções a serem concedidas serão definidos pelo Poder Executivo Municipais por meio de Decreto regulamentador que deverá ser expedido em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

**Art. 2º.** A adoção a que se refere o artigo1° desta Lei deverá se efetivar junto ao Centro de Controle de Zoonoses, canis públicos, estabelecimentos oficiais congêneres ou em local indicado pelo Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único** – Para efetivação do benefício deverá o adotante firmar Termo de Responsabilidade com o órgão municipal responsável, autorizando o Poder Executivo a fiscalizá-lo sem prévio aviso.

**Art. 3º.** Para fins de manutenção do benefício previsto nesta Lei, deverá o adotante enviar a cada 6 (seis) meses ao órgão municipal responsável, documentação que comprove o bom cuidado do animal adotado, mantido em local seguro e em condições favoráveis à sua dignidade.

**Art. 4º.** É dever do Poder Executivo Municipal
§1º - Realizar campanhas de conscientização pública sobre a relevância da adoção de animais;
§2º - Monitorar e avaliar, periodicamente, o cumprimento do disposto no artigo 3º desta Lei.
§3º - Manter o cadastro e o controle dos adotantes;
§4º - Orientar os adotantes em geral para os princípios da tutela responsável de animais, visando atender às suas necessidades físicas, psicológicas e ambientais.

**Art.5°.** O desconto ou a isenção a que se refere o artigo 1º desta Lei se extingue com a morte do animal adotado.

**Art.6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art.7º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

**Art.8°.** Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação.

**Autor:** Ver. Jorge Vilela

Eng. Paulo de Frontin, 07 de junho de 2021.

***JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Daniel dos Santos da Silva
**Código Identificador:**343FFA91

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2021 (FMS) PROCESSO Nº. 250/2021.**

**Aviso de licitação**
**Pregão Eletrônico nº. 02/2021**
Processo nº. 250/2021.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MENDES,** torna público que fará realizar licitação, tendo como objeto a aquisição de material permanente de informática para a informatização das unidades de ESF de acordo com a Adesão ao incentivo Financeiro Federal contido na Portaria nº 3.393 de 11 de dezembro de 2020.. Tipo da licitação: menor preço por item. Abertura da etapa de lances: 12/07/2021 às 11h e término às 12h (horário de Brasília). Edital disponível e local da realização da sessão pública: "Pregão Eletrônico": www.caixa.gov.br (http:www.licitacoes.caixa.gov.br).

Mendes-RJ, em 25 de maio de 2021.

***ERNANDES DE OLIVEIRA SOUZA FILHO***
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Cristiane Silva Figueira
**Código Identificador:**13E6552C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021- SRP PROCESSO Nº.1650/2021 - INTIMAÇÃO**

**Fundo Municipal de Saúde de Mendes**
**Pregão Presencial nº 001/2021- SRP**
**Processo nº.1650/2021**
**Objeto: Eventual aquisição de medicamentos para distribuição na Farmácia Básica Municipal, utilização na Farmácia do Hospital Municipal e para reposição de estoque das unidades de saúde observado o cronograma a ser definido pela Secretaria de Saúde (anexo II– termo de referência), utilizando-se do sistema de registro de preços, com vigência para 12 (doze) meses.**

**AVISO DE INTIMAÇÃO**

**INTIMAÇÃO**: **DROGARIA SUPER POPULAR LTDA, CNPJ/MF 20.488.184/0001-98**, na pessoa de sua representante legal Sra. Bruna Jorgina da Silva – CPF nº 125.111.367-24.

Intimação para apresentação da documentação solicitada através de e-mail na data de 18 de junho de 2021 e via telefone. **Prazo 24 (vinte e quatro) horas**. Justificasse o pedido em virtude de urgência na concretização do certame. O não atendimento poderá ocasionar a aplicação das sanções previstas no Edital e na Lei 10.520/2002.

***ERNANDES DE OLIVEIRA SOUZA FILHO***
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Cristiane Silva Figueira
**Código Identificador:**F7D359CC

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 112, DE 24 DE JUNHO DE 2021.**

**JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o que dispõe o Art. 53, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal;
**CONSIDERANDO,** em cumprimento à Lei Federal 9.717/98, Lei Municipal 1531/2012, artigo 40 §7º da CRFB/88 c/c artigo 2º II da Lei 10.887/2004;
**CONSIDERANDO,** Processo Administrativo nº 0081/2021 – Previmendes;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** – Concede e fixa os proventos mensais de PENSÃO POR MORTE à cônjuge do servidor falecido Sr. Geraldo Cazuza Rodrigues, Sra. **Carmem Lucia Severino Cazuza Rodrigues,** no valor de R$1.813,43 (HUM MIL E OITOCENTOS E TREZE REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS, na forma estabelecida no art. 40, §7º, II da CRFB/88, c/c Lei Municipal nº 1.531 de 30 de julho de 2012, art. 15, inciso II, alínea 'a'. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a data do óbito, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 24 de Junho de 2021.

***JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cristiane Silva Figueira
**Código Identificador:**C6A8FCDD

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 111, DE 24 DE JUNHO DE 2021.**

**JORGE HENRIQUE COSTA OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL,** usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o que dispõe o Art. 53, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal;
**CONSIDERANDO,** em cumprimento à Lei Federal 9.717/98, Lei Municipal 1531/2012 e demais atos normativos emanado do MPAS, em especial à CRFB/88 artigo 40;
**CONSIDERANDO,** Processo Administrativo nº 0070/2021.
**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** – Fixa os proventos mensais de aposentadoria de interesse de **AMÉRICO FERREIRA FILHO**, no cargo de MOTORISTA, matrícula nº 804, Classe J Nível V, com paridade em parcelas distintas, com fundamento do art. 3º da EC nº 47/2005 , a contar de 01/07/2021, conforme demonstrado abaixo:

| DEMONSTRATIVO DA FIXAÇÃO DE PROVENTOS | | | |
|---|---|---|---|
| **PARCELAS** | **%** | **FUNDAMENTAÇÃO** | **VALOR** |
| Vencimento Base | 100 | EC 47/05 c/c com Art. 15 I da Lei Municipal 1531/2012 | R$ 1.933,33 |
| Adicional por tempo de serviço | 33 | Triênio – Plano de Cargos e Salários | R$ 638,00 |
| **TOTAL:** | | | **R$ 2.571,33** |

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contando a partir de 01 de Julho de 2021, revogando-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 24 de Junho de 2021

***JORGE HENRIQUE COSTA OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cristiane Silva Figueira
**Código Identificador:**15D26B24

**GABINETE DO PREFEITO**
**ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO Nº 74, 25 DE JUNHO DE 2021.**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no feito 0070/2021

**RESOLVE:**

Conceder o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL ao Sr. AMERICO FERREIRA FILHO, MOTORISTA,

matrícula 804,Classe J Nível V, tendo por fundamento o disposto no Art. 15, I, *a*, da Lei Municipal nº 1.531/2012 c/c artigo 3º da EC nº47/2005, a serem pagos pelo Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mendes, com os proventos fixados conforme demonstrativo abaixo, A PARTIR DE 01/07/2021:

| DEMONSTRATIVO DA FIXAÇÃO DE PROVENTOS | | | |
|---|---|---|---|
| **PARCELAS** | **%** | **FUNDAMENTAÇÃO** | **VALOR** |
| Vencimento Base | 100 | EC 47/05 c/c com Art. 15 I da Lei Municipal 1531/2012 | R$ 1.933,33 |
| Adicional por tempo de serviço | 33 | TRIÊNIO – Plano de Cargos e Salário | R$ 638,00 |
| **TOTAL REMUNERAÇÃO** | | | **R$ 2.571,33** |

Mendes, 25 de Junho de 2021.

***JORGE HENRIQUE COSTA OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cristiane Silva Figueira
**Código Identificador:**7326DF86

**GABINETE DO PREFEITO**
**ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO Nº 13, DE 21 DE JUNHO DE 2021.**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no feito 0081/2020.

**RESOLVE:**

Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE** a Sra**. CARMEM LUCIA SEVERINO CAZUZA RODRIGUES**, cônjuge do servidor falecido em 12/05/2021, Sr. Geraldo Cazuza Rodrigues, Motorista, matrícula 3038, tendo por fundamento o disposto no art. 40, §7º, II da CRFB/88, c/c Lei Municipal nº 1.531 de 30 de julho de 2012, art. 15, inciso II, alínea 'a', fazendo esta *jus* à integralidade das cotas 100% - (cem por cento) em nome de Carmem Lucia Severino Cazuza Rodrigues, com validade até a data de seu óbito, devendo seus efeitos retrocederem à data do óbito do ex-servidor, a serem pagos pelo Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mendes, com os proventos fixados conforme demonstrativo abaixo:

| DEMONSTRATIVO DA FIXAÇÃO DE PROVENTOS | | |
|---|---|---|
| **PARCELAS** | **FUNDAMENTAÇÃO** | **VALOR** |
| Vencimento Base + Adicional por tempo de serviço | Artigo 40 §7º,II da CRFB/88 c/c Lei Federal 10.887/04, art.2º, II; Lei Municipal 1469/2011 – Estatuto dos Servidores | R$1.813,43 |

Mendes, 21 de Junho de 2021.

***JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cristiane Silva Figueira
**Código Identificador:**A44EB7EA

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 105, DE 17 DE JUNHO DE 2021.**

EMENTA: "Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 3.000,00 (Três mil reais) na forma da Lei".

**JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA**, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 3.000,00(Três mil reais), para atender a despesa das seguintes dotações orçamentárias:

| Codificação | Discriminação da Despesa | Valor em R$ |
|---|---|---|
| 02 | Prefeitura Municipal de Mendes | |
| 02.07 | Controladoria geral do Município | |
| 02.07.04 | Administração | |
| 02.07.04.124 | Controle Interno | |
| 02.07.04.124.0008 | Administração Executiva | |
| 02.07.04.124.0008.2.008 | Manutenção da CGM | |
| 4.4.90.52.99.00.00.00.0000 | Outros Materiais Permanentes | R$ 1.000,00 |

| | | |
|---|---|---|
| 02 | Prefeitura Municipal de Mendes | |
| 02.18 | Secretaria Municipal de Agric. e Meio Ambiente | |
| 02.18 | Gestão Ambiental | |
| 02.18.18.541 | Preservação e Conservação Ambiental | |
| 02.18.18.541.0022 | Meio Ambiente | |
| 02.18.18.541.0022.2.048 | Gestão Ambiental | |
| 4.4.9052.99.00.00.00.0000 | Outros Materiais Permanentes | R$ 2.000,00 |

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 3.000,00

**Art. 2º.** Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial de dotação no valor de R$ 3.000,00 (Três mil reais), de acordo com o artigo 43 parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**.**

| | | |
|---|---|---|
| 02 | Prefeitura Municipal de Mendes | |
| 02.07 | Controladoria geral do Município | |
| 02.07.04 | Administração | |
| 02.07.04.124 | Controle Interno | |
| 02.07.04.124.0008 | Administração Executiva | |
| 02.07.04.124.0008.2.008 | Manutenção da CGM | |
| 3.3.90.14.00..00.00.00.0000 | Diária Civil | R$ 1.000,00 |

| | | |
|---|---|---|
| 02 | Prefeitura Municipal de Mendes | |
| 02.11 | Secretaria Municipal de Obras, Serv. Pub. Habitação | |
| 02.11.15 | Urbanismo | |
| 02.11.15.451 | Infra Estrutura - Urbana | |
| 02.11.15.451.0016 | Melhorias para Cidade | |
| 02.11.15.451.0016.2.019 | Infra Estrutura – Manutenção | |
| 3.3.90.30.99.00.00.00.0000 | Outros Materiais de Consumo | R$ 2.000,00 |

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R$ 3.000,00

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 17 de junho de 2021.

***JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cristiane Silva Figueira
**Código Identificador:**8BA41E91

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 304/2021, DE 25 DE JUNHO DE 2021.**

**JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
**CONSIDERANDO** a Lei n° 8.666/93 e a Lei 10.520/2002, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
**CONSIDERANDO**o Memorando interno da Secretaria Municipal de Obras Serviços Públicos e Habitação.
**CONSIDERANDO** a necessidade de substituição dos fiscais responsáveis pela Execução de Serviços de Limpeza Urbana no Âmbito Territorial do Município de Mendes, subdividido em 04 (quatro) blocos - **Processo Administrativo: 3548/2019 – Tomada de Preços nº 005/2019 – Contrato de Serviço nº 005/2020**.
**RESOLVE:**
**Art. 1°.** Designar os seguintes agentes públicos na qualidade de fiscais responsáveis pela Execução de Serviços de Limpeza Urbana no Âmbito Territorial do Município de Mendes, subdividido em 04 (quatro) blocos - **Processo Administrativo: 3548/2019 – Tomada de Preços nº 005/2019 – Contrato de Serviço nº 005/2020**:

**FÁBIO DE PAULA RODRIGUES** – Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação – Matrícula 5806;

**ADÍLIO DA SILVA** – Artífice de Manutenção – Matrícula 3011;

**WALMIR MARTINS COSTA** – Departamento de Obras – Matrícula 5883.

**EDÉLCIO GOMES** – Pedreiro – Matrícula 5830

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Portaria 130/2021, de 20 de janeiro de 2021.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 25 de junho de 2021.

***JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cristiane Silva Figueira
**Código Identificador:**47A1B79E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**ATA COMISSÃO DE ENQUADRAMENTO SME Nº 002/2021.**

**Ata Comissão de Enquadramento SME Nº 002/2021.**
Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, às treze horas e trinta minutos, realizou-se na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Professor Paulo Sérgio de Nader Pereira, nº 300A, Centro, Mendes/RJ, reunião da Comissão de Enquadramento de acordo com o Decreto Nº 038, de doze de março de dois mil e vinte e um, para proceder preliminarmente o Enquadramento dos Profissionais do Magistério Público Municipal. Foi analisado o Processo Administrativo Nº 2353/2021, de 05/04/2021, Professor Silvelânea Alves Mathias Braga, matrícula 2317, onde a Comissão de Enquadramento informa a Secretaria Municipal de Administração, ao Departamento de Recursos Humanos, que será entregue a Requerente a cópia do Decreto Nº 079, de 05 de maio de 2021, conforme cópia anexa neste Processo, estando a Requerente atualmente enquadrada na Classe E e Nível 11. Solicitamos o arquivamento do Processo em sua pasta funcional. Foram analisados os seguintes Processos e informados a Secretaria Municipal de Administração, ao Departamento de Recursos Humanos, quanto ao Enquadramento por Tempo de Serviço do Magistério, após análise da solicitação do (a) requerente no processo supracitado registramos que de acordo com informação da conceituada Procuradoria Geral do Município, em cumprimento a LC Nº 173/2020, o (a) mesmo (a) não faz jus à solicitação no momento, quanto ao recebimento do quinquênio: Processo Administrativo Nº 1333/2021, de 22/02/2021, Professor Pedagogo Lúcia Helena Gonçalves Ferreira, matrícula 2558. Processo Administrativo Nº 1410/2021, de 24/02/2021, Professor Renilda Aparecida Barbosa, matrícula 686. Processo Administrativo Nº 1558/2021, de 01/03/2021, Professor Angelica Doms Maciel Alves, matrícula 3194. Processo Administrativo Nº 1693/2021, de 04/03/2021, Professor Solange de Moura Pinto Moreira, matrícula 2315. Processo Administrativo Nº 1710/2021, de 05/03/2021, Professor Adeilson de Paula, matrícula 3203. Processo Administrativo Nº 2160/2021, de 23/03/2021, Professor Pedagogo Mariane Gomes Camargo Teixeira, matrícula 2348 (antiga) e 3539 (nova). Processo Administrativo Nº 2235/2021, de 25/03/2021, Professor Gabriela Alves dos Santos, matrícula: 3202. Foram analisados os seguintes Processos e informados a Secretaria Municipal de Administração, ao Departamento de Recursos Humanos, quanto ao Enquadramento por Tempo de Serviço do Magistério, que após análise da solicitação do (a) requerente no processo supracitado registramos que de acordo com informação da conceituada Procuradoria Geral do Município, em cumprimento a LC Nº 173/2020, o (a) mesmo (a) não faz jus a solicitação no momento, quanto à mudança de Nível: Processo Administrativo Nº 1101/2021, de 10/02/2021, Aline Bittencourt Medeiros, matrícula 2535. Processo Administrativo Nº 1333/2021, de 22/02/2021, Lúcia Helena Gonçalves Ferreira, matrícula 2558. Processo Administrativo Nº 1564/2021, de 01/03/2021, Professor Aline Rossi Ferreira matrícula 2227. Processo Administrativo Nº 1844/2021, de 10/03/2021, Professor Roselaine Alves dos Santos, matrícula 2545. Processo Administrativo Nº 1917/2021, de 12/03/2021, Professor Pedagogo Ana Cláudia dos Santos Rocha da Silva, matricula 2332. Foi analisado o Processo Administrativo Nº 1238/2021, de 18/02/2021, Professor Jaqueline Senna Targueta de Moura Guimarães, matrícula 3418, informado a Secretaria Municipal de Administração, ao Departamento de Recursos Humanos, quanto ao Enquadramento por Formação do Magistério, após análise da solicitação da requerente no processo supracitado registramos que a mesma não tem o direito ao enquadramento por formação, devido sua graduação não ser na área de educação e sim como Tecnólogo em Gestão Ambiental, de acordo com a Lei Municipal nº 1.986/2019. Foi analisado o Processo Administrativo Nº 2189/2021, de 24/03/2021, Professor Moisés Cláudio de Paula Marques, matrícula 2552, informado a Secretaria Municipal de Administração, ao Departamento de Recursos Humanos, quanto ao Enquadramento por Tempo de Serviço do Magistério, após análise da solicitação do requerente no processo supracitado registramos que foi apresentado comprovação dos serviços prestados ao Município de Mendes, exercendo a função de Magistério como Professor, anterior a sua data de admissão pelo concurso público (conforme documentos em anexo no Processo), e que de acordo com informação da conceituada Procuradoria Geral do Município, em cumprimento a LC Nº 173/2020, o mesmo não faz jus a solicitação no momento, quanto a mudança de Nível.
Foram justificadas as ausências de Maria Paula da Silva Vale, Rita de Cássia Teixeira Moreira, Carla Patrícia Pagliares Perrota de Siqueira Santos, Nerize Marques Correa Lisboa e de Isabela Morra Loures. Dirlei José de Souza (não justificada).

Comissão Composta Por:

***ROSANGELA DOS REIS CASEMIRO***

***DÉBORA ALVES MORRA LOURES***

***JEANINE SPINDOLLA MEXIAS***

***TANIA LUCIA THOMAZ AUGUSTO DOS SANTOS MACHADO***

***MAYARA CEDEÇARI DA SILVA***

***SOLANGE DE MOURA PINTO MOREIRA***

Mendes, 27 de abril de 2021.

**Publicado por:**
Cristiane Silva Figueira
**Código Identificador:**134551A1

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS**
**LEI N.º 3.300, DE 28 DE JUNHO DE 2021.**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor total de R$ 4.320.000,00 (Quatro Milhões, Trezentos e Vinte Mil Reais) e dá outras correlatas providências.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:
**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R$ 4.320.000,00 (Quatro Milhões, Trezentos e Vinte Mil Reais)**, conforme dotação orçamentária abaixo relacionada.

**03.01 – Fundo Municipal de Saúde**
10.302.0518.1126 Enfrentamento Combate Pandemia – Covid 19
3390.39.00.0019 Outros Serv T P jurídica R$ 4.320.000,00

**Art. 2º** - Os Recursos para atender a presente suplementação são oriundos da transferência do Fundo Nacional de Saúde através da Portaria GM/MS nº 373, de 2 de março de 2021, fonte covid 19, conforme discriminado abaixo:

17.18.03.9.1.00.00.00 Transf. de Rec. do SUS a Outros Prog. Finan. trans Fundo a Fundo R$ 4.320.000,00

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 28 de junho de 2021.

***SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO***
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei n° 474/2021 de autoria do Poder Executivo.

**Publicado por:**
Tayana Monsores Lavinas
**Código Identificador:**2607E904

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS**
**LEI N.º 3.301, DE 28 DE JUNHO DE 2021.**

ALTERAM OS ARTIGOS 8º, 9º, 11, 12, 63, 64 E REVOGAM OS ARTIGOS 10, 13, 65, 66, 67, 68, 69 E 70DA LEI Nº 2.995, DE 05 DE JUNHO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS - RJ.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:
**LEI:**

**Art. 1º** - Alteram os artigos 8º, 9º, 11, 12, 63, 64e revogam os artigos 10, 13, 65, 66, 67, 68, 69 e 70 da Lei nº 2.995, de 05 de junho de 2018, que Dispõe sobre a Gestão Democrática do Sistema Municipal de Educação do Município de Vassouras - RJ.

**Art. 2º -**Alteram os artigos 8º, 9º, 11 e 12 da Lei nº 2.995, de 05 de junho de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:
**CAPÍTULO IV**
**DA GESTÃO DEMOCRÁTICA**

**Seção I**
**Das Disposições Gerais**

Art. 8º - A gestão democrática do Sistema Municipal de Educação do Município de Vassouras - RJ será efetivada através de mecanismos de participação por intermédio dos seguintes órgãos colegiados:

a) Fórum Municipal de Educação;
b) Conferência Municipal de Educação;
c) Conselho Municipal de Educação;
d) Assembleia Geral Escolar;
e) Conselho Escolar;
f) Conselho de Classe;
g) Unidade Executora;
h) Grêmio Estudantil;
i) Direção da Unidade Escolar.

**Seção II**
**Dos Órgãos Colegiados**

**Subseção I**
**Do Fórum Municipal de Educação**

Art. 9º - A instituição do Fórum Municipal de Educação no âmbito do Município de Vassouras - RJ se dará através de Decreto a ser publicado por ato do Prefeito.

**Parágrafo único.** O Decreto de instituição do Fórum Municipal de Educação deverá dispor sobre as suas competências, bem como sobre a sua composição, em observância dos moldes do Fórum Estadual de Educação do Estado do Rio de Janeiro - FEERJ/RJ, instituído pela Resolução SEEDUC nº 4.776, de 05 de março de 2012, e do Fórum Nacional de Educação, instituído pela Portaria do Ministério da Educação nº 1.407, de 14 de dezembro de 2010.

Art. 10. (Revogado).

**Subseção II**
**Da Conferência Municipal de Educação**

Art. 11 - A realização da Conferência Municipal de Educação, no âmbito do Município de Vassouras - RJ, deverá preceder as etapas intermunicipais, regionais, estaduais e nacional da Conferência Nacional de Educação.

Art. 12 - A Conferência Municipal de Educação será coordenada, prioritariamente, pelo Fórum Municipal de Educação.

§1º. O Fórum Municipal de Educação deverá elaborar, deliberar e aprovar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Educação, previamente à sua realização.

§2º. Na ausência ou inexistência do Fórum Municipal de Educação quando da realização da Conferência Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Educação do Município de Vassouras - RJ deverá estabelecer critérios e organizar comissão com a finalidade de realizar o disposto no § 1º deste artigo, a qual deverá ser composta por representantes do Poder Público Municipal e por entidades da sociedade civil.

Art. 13. (Revogado).
**Art. 3º -**Alteram os artigos63 e 64da Lei nº 2.995, de 05 de junho de 2018, que passama vigorarcom a seguinte redação:

**Subseção VIII**
**Dos Grêmios Estudantis**

Art. 63. O grêmio estudantil é o órgão máximo de representação dos estudantes das unidades escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Educação do Município de Vassouras - RJ.

Art. 64. Ficam as unidades escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Educação do Município de Vassouras - RJ obrigadas a estimular a criação do grêmio estudantil, em conformidade com a legislação em vigor.

§1º. A obrigatoriedade de que trata o caput deste artigo se restringe às unidades escolares que atendam os segmentos de Ensino Fundamental (Anos Finais) e Ensino Médio, se houver.

§2º. Cada unidade escolar de que trata o caput e o § 1º deste artigopode ter até, no máximo, 01 (um) grêmio estudantil em funcionamento, eleito em conformidade com a legislação em vigor e que deve ser regido por Estatuto.

Art. 65. (Revogado).

Art. 66. (Revogado)

Art. 67. (Revogado).

Art. 68. (Revogado).

Art. 69. (Revogado).

Art. 70. (Revogado).
**Art. 4º** - Ficam revogados os artigos 10, 13, 65, 66, 67, 68, 69 e 70 da Lei nº 2.995, de 05 de junho de 2018, que dispõe sobre a gestão democrática do Sistema Municipal de Educação do Município de Vassouras - RJ.
**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras, 28 de junho de 2021.

***SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO***
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei n° 440/2021 de autoria do Poder Executivo.

**Publicado por:**
Tayana Monsores Lavinas
**Código Identificador:**4ED8413B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS**
**LEI N.º 3.302, DE 28 DE JUNHO DE 2021.**

ALTERA A LEI Nº 3.290, DE 04 DE MAIO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR TOTAL DE R$3.042.841,88 (TRÊS MILHÕES, QUARENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS) E DÁ OUTRAS CORRELATAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:
**LEI:**
**Art. 1º -** Altera a Lei nº 3.290, de 04 de maio de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional **Especial**, no valor de R$ 3.042.841,88 (Três Milhões, Quarenta e Dois Mil, Oitocentos e Quarenta e Um Reais e Oitenta e Oito Centavos), conforme dotação orçamentária abaixo relacionada.

**03.01 – Fundo Municipal de Saúde**
10.302.0518.1130 Enfrentamento Combate Pandemia Covid 19 - Estado
3190.11.00.0019 Vencimentos e Vant Fixas Pessoal Civil R$ 1,00
3390.30.00.0019 Material de Consumo R$ 1,00
3390.36.00.0019 Outros Serv T P Física R$ 1,00
3390.39.00.0019 Outros Serv T P jurídica R$ 3.042.837,88
4490.52.00.0019 Equipamento e Material Permanente R$ 1,00

Art. 2º - Os Recursos para atender a presente suplementação são oriundos da transferência do Fundo Estadual de Saúde através da Resolução SES nº 2246 de 17 de março de 2021, fonte covid 19, conforme discriminado abaixo:

17.28.03.1.1.00.00.00 Trans Rec Estado Programa Saúde – Repasse Fundo a Fundo COVID R$ 3.042.841,88

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 2º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando a Lei 3.290, de 04 de maio de 2021.

Vassouras, 28 de junho de 2021.

***SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO***
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei n° 463/2021 de autoria do Poder Executivo.

**Publicado por:**
Tayana Monsores Lavinas
**Código Identificador:**41D7CD2C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS**
**LEI N.º 3.303, DE 28 DE JUNHO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA SEÇÃO II, ARTIGOS 4º E 5º, DA LEI 2440, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FHIS. CONSELHO GESTOR DO FHIS.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:
**LEI:**

**Art. 1º** - Alteram os artigos 4º e 5º, da Lei nº 2440, de 12 de novembro de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - O FHIS será gerido por um Conselho Gestor, órgão de caráter deliberativo, presidido pelo Secretário de Urbanismo e Patrimônio Histórico.

Art. 5º - O Conselho Gestor será composto por 07 (sete) membros titulares, sendo 05 (cinco) indicados pelo Prefeito com igual número de suplentes, todos oriundos das Secretarias de Urbanismo e Patrimônio Histórico, Assistência Social, Obras, Serviços Públicos e Transportes.

§1º - Os demais membros, em número de 02 (dois) serão indicados ao Prefeito por entidades populares existentes no Município, bem como seus suplentes, em igual número.

§2º - O Conselho será composto por Decreto do Prefeito, com mandato de dois anos, renovável uma vez por igual período.

§3º - O Presidente do Conselho exercerá o voto de minerva.

§4º - Compete ao Secretário de Urbanismo e Patrimônio Histórico proporcionar meios necessários para o pleno funcionamento do Conselho.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Vassouras, 28 de junho de 2021.

***SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO***
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei n° 441/2021 de autoria do Poder Executivo.

**Publicado por:**
Tayana Monsores Lavinas
**Código Identificador:**625FF096

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS**
**DECRETO N° 4.858, DE 28 DE JUNHO DE 2021.**

**O Prefeito Municipal de Vassouras, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e com base na Lei Municipal nº. 3.302, de 28 de junho de 2021,**

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional **Especial**, no valor de R$ 3.042.841,88 (Três Milhões, Quarenta e Dois Mil, Oitocentos e Quarenta e Um Reais e Oitenta e Oito Centavos), conforme dotação orçamentária abaixo relacionada.

**03.01 – Fundo Municipal de Saúde**
10.302.0518.1130 Enfrentamento Combate Pandemia Covid 19 - Estado
3190.11.00.0019 Vencimentos e Vant Fixas Pessoal Civil R$ 1,00
3390.30.00.0019 Material de Consumo R$ 1,00
3390.36.00.0019 Outros Serv T P Física R$ 1,00
3390.39.00.0019 Outros Serv T P jurídica R$ 3.042.837,88
4490.52.00.0019 Equipamento e Material Permanente R$ 1,00

**Art. 2º** - Os Recursos para atender a presente suplementação são oriundos da transferência do Fundo Estadual de Saúde através da

Resolução SES nº 2246 de 17 de março de 2021, fonte covid 19, conforme discriminado abaixo:

17.28.03.1.1.00.00.00 Trans Rec Estado Programa Saúde – Repasse Fundo a Fundo COVID R$ 3.042.841,88

Artº. 3° - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando–se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Vassouras, Em 28 de junho de 2021.**

***SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO***
Prefeito

**Certifico que este Decreto foi afixado em local próprio nesta Prefeitura em 28 de junho de 2021.**

***LEONARDO PEREIRA DA ROCHA***
Secretário Geral de Gov e Planejamento

**Publicado por:**
Tayana Monsores Lavinas
**Código Identificador:**41D20FF5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**4.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 09/2018**

4.° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 039/2018
Contratante: Município de Vassouras/RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde
Contratada: Paixão Tour Transportes LTDA ME
Objeto: Objeto aditivar em 25% (vinte e cinco por cento) o quantitativo de viagens do Contrato n.° 039/2018 para continuidade do serviço de transporte de pacientes, intermunicipal, com motorista, linha: Vassouras-RJ x Petrópolis-RJ e vice-versa
Valor total: R$ 88.725,00 (Oitenta e oito mil, setecentos e vinte e cinco reais), na forma da tabela abaixo:

| Linha | Quantidade de viagens | Valor unitário por viagem (R$) | Valor Valor total das Viagens (R$) |
|---|---|---|---|
| Vassouras-RJ x Petrópolis-RJ e vice-versa | 91 (noventa e um) | 975,00(novecentos e setenta e cinco reais) | 88.725,00 (Oitenta e oito mil, setecentos e setenta e cinco reais) |

O quantitativo discriminado acima, representa mera possibilidade de prestação de serviço
Vigência: Permanecerá até 30/09/2021

***LARISSA SUELY VIEIRA RAMOS***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Vera Lúcia da Costa Alves
**Código Identificador:**0D4FAAE2

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN**

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO N° 098/2021**

EMENTA: "Abre Crédito Suplementar ao Orçamento vigente"

José Emmanuel Rodrigues Artemenko, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, consoante autorização contida na Lei Municipal nº 1495, de 29 de dezembro de 2020,

**DECRETA**:

**Art. 1º.** Fica aberto crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R$ 332.333,60 (trezentos e trinta e dois mil, trezentos e trinta e três reais, sessenta centavos), para reforço das seguintes dotações:

| Órgão | Unid | Função | Sub função | Programas | Proj/Ativ | Elemento de Despesa | Valor (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 03 | 01 | 10 | 301 | 3003 | 2304 | 3.1.90.11.00.00.00.00.0201 | 192.718,94 |
| 03 | 01 | 10 | 301 | 3003 | 2308 | 3.1.90.11.00.00.00.00.0201 | 100.000,00 |
| 03 | 01 | 10 | 302 | 3004 | 2310 | 3.1.90.11.00.00.00.00.0201 | 39.614,66 |

**Art. 2º.** Os recursos orçamentários para dar cobertura ao crédito adicional suplementar são advindos da anulação das despesas das categorias econômicas, com fulcro no artigo 43, §1º, inciso III da Lei 4.320/64, como segue:

| Órgão | Unid | Função | Sub função | Programas | Proj/Ativ | Elemento de Despesa | Valor (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 03 | 01 | 10 | 301 | 3003 | 2304 | 3.3.90.30.00.00.00.00.0201 | 142.718,94 |
| 03 | 01 | 10 | 301 | 3003 | 2304 | 3.3.90.32.00.00.00.00.0201 | 50.000,00 |
| 03 | 01 | 10 | 301 | 3003 | 2308 | 3.3.90.39.00.00.00.00.0201 | 100.000,00 |
| 03 | 01 | 10 | 302 | 3004 | 2310 | 3.3.90.39.00.00.00.00.0201 | 23.845,80 |
| 03 | 01 | 10 | 302 | 3004 | 2311 | 3.3.90.30.00.00.00.00.0201 | 8.794,08 |
| 03 | 01 | 10 | 302 | 3004 | 2311 | 3.3.90.32.00.00.00.00.0201 | 6.712,08 |
| 03 | 01 | 10 | 302 | 3004 | 2311 | 3.3.90.36.00.00.00.00.0201 | 262,70 |

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de sua edição.

Eng. Paulo de Frontin, 15 de junho de 2021.

***JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Daniel dos Santos da Silva
**Código Identificador:**326391B5

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATOS POR TEMPO DETERMINADO - 2021**

**CONTRATOS POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, FUNDAMENTADO NO ARTIGO 37, IX, DA CRFB/88, REGULAMENTADO PELA LEI MUNICIPAL N°684/97, CELEBRADOS ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E OS CONTRATADOS ABAIXO ELENCADOS:**

| Contrato | Nome | Cargo | Carga horária | Aditivo Horário | Vigência | Aditivo Prazo | Salário | Aditivo Salário |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 228 | Marcos Venício Batista Caetano | Coordenador do Centro Municipal de Fisioterapia | 40h | | 04/01 a 31/03/21 | 01/04 a 31/03/21 | R$ 2.500,00 | |
| 235 | Cintia Chaves de Almeida Mageste | Massoterapeuta | 20h | | 04/01 a 31/03/21 | 01/04 a 31/03/21 | R$ 1.300,00 | |
| 244 | Elaine da Silva Campos Aleixo | Técnica de Enfermagem | 40h | | 04/01 a 31/03/21 | 01/04 a 31/03/21 | R$ 1.100,00 | |
| 266 | Josiane dos Santos Silva | Agente Comunitário de Saúde | 40h | | 04/01 a 31/03/21 | 01/04 a 31/03/21 | R$ 1.550,00 | |
| 295 | Pablo Braz Lima | | | | | 01/04 a 31/03/21 | | R$ 1.400,00 |
| 296 | Patrícia Mascarenhas Brito Caetano | Médica de Estratégia de Saúde da Família | 40h | | 04/01 a 31/03/21 | 01/04 a 31/03/21 | R$ 7.357,30 | |
| 299 | Raphael Nogueira Amorim | | | | | 01/04 a 31/03/21 | | |
| 303 | Renata Anastácia Bitencourt Moraes | Recepcionista | 40h | | 04/01 a 31/03/21 | 01/04 a 31/03/21 | R$ 1.100,00 | |
| 305 | Rodrigo Coelho Motta | Médico da Estratégia de Saúde da Família | 40h | | 04/01 a 31/03/21 | 01/04 a 31/03/21 | R$ 7.357,30 | |
| 329 | Marcelo de Castro Rodrigues | Artífice de Manutenção Predial | 40h | | 12/01 a 31/12/21 | | R$ 1.200,00 | |
| 347 | Cassiane Braz da Silva Guimarães | Recepcionista | 40h | | 06/01 a 31/12/21 | | R$ 1.100,00 | |
| 353 | Abigail dos Santos Cordeiro | Técnica de Enfermagem | 24/72h | | 04/01 a 31/03/21 | 01/04 a 31/03/21 | R$ 1.409,77 | |
| 358 | Bianca Marques Gaspar | Médica Ortopedista | 08h | | 04/01 a 31/03/21 | 01/04 a 31/03/21 | R$ 3.200,00 | |
| 368 | Décio dos Santos Silva | Técnico de Enfermagem | 24/72h | | 04/01 a 31/03/21 | 01/04 a 31/03/21 | R$ 1.409,77 | |
| 371 | Elizabeth do Patrocínio | Auxiliar de Serviços Gerais | 12/36h | | 04/01 a 31/03/21 | 01/04 a 31/03/21 | R$ 1.098,60 | |
| 372 | Eliziane de Jesus Pereira | Técnica de Enfermagem | 24/72h | | 04/01 a 31/03/21 | 01/04 a 31/03/21 | R$ 1.409,77 | |
| 376 | Fernanda Moreira Moraes da Silva | | | 36h | | 01/04 a 31/03/21 | | R$ 13.500,00 |
| 378 | Flavio de Oliveira Jardim | Técnico de Enfermagem | 24/72h | | 04/01 a 31/03/21 | 01/04 a 31/03/21 | R$ 1.409,77 | |
| 387 | Izolino Fortunato de Oliveira Júnior | Técnico de Enfermagem | 24/72h | | 04/01 a 31/03/21 | 01/04 a 31/03/21 | R$ 1.409,77 | |
| 389 | João Felipe Carvalho Santos | Técnico de Enfermagem | 24/72h | | 04/01 a 31/03/21 | 01/04 a 31/03/21 | R$ 1.409,77 | |
| 390 | Joel dos Santos Brandão | Enfermeiro | 24/72h | | 04/01 a 31/03/21 | 01/04 a 31/03/21 | R$ 2.712,49 | |
| 401 | Luis Fernando Guimarães Porto | Médico Ortopedista | 08h | | 04/01 a 31/03/21 | 01/04 a 31/03/21 | R$ 3.200,00 | |
| 416 | Patrícia Strutz Ramos | Médica Endocrinologista | 6h | | 04/01 a 31/03/21 | 01/04 a 31/03/21 | R$ 3.678,65 | |
| 419 | Pedro Paulo dos Santos Castilho | Médico Cirurgião | 8h | | 04/01 a 31/03/21 | 01/04 a 31/03/21 | R$ 3.200,00 | |
| 425 | Renata de Araújo Pereira | Médico Pediatra | 08h | | 04/01 a 31/03/21 | 01/04 a 31/03/21 | R$ 3.200,00 | |
| 426 | Ricardo Fernandes | Técnico de Ortopedia | 24/72h | | 04/01 a 31/03/21 | 01/04 a 31/03/21 | R$ 1.409,77 | |
| 428 | Rosileia Luiz Alves de Souza | Auxiliar de Cozinha | 12/36h | | 04/01 a 31/03/21 | 01/04 a 31/03/21 | R$ 1.100,00 | |
| 434 | Thais Pinto da Silva Policarpo | | | | | 01/04 a 31/03/21 | | R$ 2.819,54 |
| 437 | Walleska Hontana Ribeiro Ziviani | Médico Pediatra | 12h | | 04/01 a 31/03/21 | 01/04 a 31/03/21 | R$ 3.678,65 | |
| 679 | Daniela de Almeida Santos | Auxiliar de Produção | 40h | | 04/01 a 31/12/21 | | R$ 1.200,00 | |
| 690 | Vivian Roberta Evaristo da Silva Thomaz | Enfermeira | 40h | | 12/04 a 31/12/21 | | R$ 3.200,00 | |
| 713 | Taira Julice de Campos | Farmaceutica | 20h | | 10/05 a 31/12/21 | | R$ 2.608,00 | |

**Publicado por:**
Cristiane Silva Figueira
**Código Identificador:**5534089F

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO
## PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
### RELATÓRIO DE PERÍCIA MÉDICA

**Data da Perícia 24/06/2021**

**Secretaria Municipal de Saúde**

| SERVIDOR | MATRÍCULA | TOTAL DE DIAS | PERÍODO DA LICENÇA | | TIPO DE LICENÇA | DATA DA PERÍCIA |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Rosane Cesar Motta | 110259-1 | 30 | 07/06/21 | 06/07/21 | Medica | 24/06/21 |
| Katia Catarina Eiras Matheus de Souza | 500051-3 | 19 | 17/06/21 | 04/07/21 | Medica | 24/06/21 |
| Renata Louise Aguiar Silva | 110339-3 | 15 | 13/05/21 | 27/05/2021 | Medica | 24/06/21 |
| Renata Zappa Tavares | 110289-9 | 04 | 22/06/2021 | 25/06/2021 | Medica | 24/06/2021 |
| Monica Nunes de Almeida | 110356-3 | 07 | 08/06/2021 | 14/06/2021 | Medica | 24/06/2021 |
| Denise Trindade Severiano | 110346-6 | 180 | 22/06/2021 | 18/12/2021 | Medica | 24/06/2021 |
| Francinelle de Oliveira | 1103656-3 | 07 | 15/06/2021 | 21/06/2021 | Medica | 24/06/2021 |

**Secretaria Municipal de Educação**

| SERVIDOR | MATRÍCULA | TOTAL DE DIAS | PERÍODO DA LICENÇA | | TIPO DE LICENÇA | DATA DA PERÍCIA |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Sttela Maria Batista França | 100141-8 | 60 | 12/05/21 | 10/07/21 | Medica | 24/06/21 |
| Aline da Silva | 100525-1 | 180 | 25/03/2021 | 20/09/2021 | Medica | 24/06/21 |

**Secretaria Municipal de Transporte**

| SERVIDOR | MATRÍCULA | TOTAL DE DIAS | PERÍODO DA LICENÇA | | TIPO DE LICENÇA | DATA DA PERÍCIA |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Marcelo Lima Alves | 101302-5 | 60 | 21/06/2021 | 18/08/21 | Medica | 24/06/21 |

**Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**

| SERVIDOR | MATRÍCULA | TOTAL DE DIAS | PERÍODO DA LICENÇA | | TIPO DE LICENÇA | DATA DA PERÍCIA |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Juliana Barbosa Fernandes | 300886-0 | 180 | 23/03/2021 | 18/09/21 | Maternidade | 20/04/2021 |

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

| SERVIDOR | MATRÍCULA | TOTAL DE DIAS | PERÍODO DA LICENÇA | | TIPO DE LICENÇA | DATA DA PERÍCIA |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Maria Inês Mansur Couto | 101725-3 | 90 | 05/07/2021 | 02/10/2021 | Amamentação | 24/06/2021 |

**Publicado por:**
Tayana Monsores Lavinas
**Código Identificador:**8DB8E931

